
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056018/2017

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS;

E

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 05.321.383/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO XAVIER SANTIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, regulada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, compreendendo sua base territorial**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Borá/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Dracena/SP, Emilianópolis/SP, Estrela Do Norte/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Iacri/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2017 a 30/06/2018

O piso salarial de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) será garantido a todos os Nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2017, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2017 a 30/06/2018

Correção do salário no percentual de 4% (quatro inteiros por cento) a partir de 1º de julho de 2017, sobre o salário de junho de 2017.

§1º: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais ou convencionais, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§2º: As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

As empresas poderão compensar os aumentos concedidos compulsórias ou espontaneamente, no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou término de aprendizado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, seja qual for o motivo desta substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA BASE

Os nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2016, terão direito a reajustamento a razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS / SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

§1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o salário base do empregado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Fica assegurado o ressarcimento das despesas, pelo deslocamento do nutricionista a serviço da empresa, além do valor do transporte, alimentação e hospedagem utilizados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2017 a 30/06/2018

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante ou Vale Compra / Cartão Magnético no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Por falecimento do Nutricionista, a empresa pagará à título de auxílio funeral, uma importância equivalente à 1,5 (um e meio) salário normativo da categoria, vigente à data do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2017 a 30/06/2018

Durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas reembolsarão às empregadas, com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 137,28 (cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas no “caput” e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 05 (cinco) dias por ano, para participar de cursos de reciclagem e atualização profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÕES TÉCNICAS

Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa, independente da nomenclatura adotada para seu registro.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado garantia de emprego e salário a mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos empregos e salários aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de pedido de demissão, fica o empregado dispensado do trabalho, sem que empregador possa descontar o valor equivalente ao aviso prévio, desde que o empregado comprove a obtenção de novo emprego, através de correspondência do futuro empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde”.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA

Ao Nutricionista afastado do trabalho, por motivo de doença, em gozo de benefício previdenciário, será garantido emprego e salário, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Conforme legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

O empregador fornecerá gratuitamente os uniformes que exigir ou que sejam exigidos pela natureza do trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2017 a 30/06/2018

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), parâmetro que não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente à época do pagamento, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ÚNICA

Poderá o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no início de cada ano, realizar promoções, no interesse da categoria, tais como cota única e outros, em valores que serão fixados em Assembleia Geral.

§Único – O pagamento será feito através de boleto emitido pelo Sindicato para ser recolhido no Banco do Brasil, Agencia 3324-3, Conta Corrente 120.550-1, até o prazo de vencimento estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Norma, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme descrição abaixo:

a. 1,0% (um por cento) do salário do empregado por mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo(teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) .

b. Fica desde já, garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e ou na Subsede de Campinas, em até 90 (noventa) dias, após a data base da categoria. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo, Grande São Paulo e Cidade de Campinas.

c. Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de Cartórios, serão consideradas desconformes ao disposto na Assembleia Geral.

d. As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor do Sindicato da Categoria profissional, em qualquer agencia do Banco do Brasil para credito na agencia nº 3324-3 C/C nº 120.550-1, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

e. Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2017, o empregado beneficiado pela presente Norma Coletiva não sofrerá novo desconto.

f. A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do debito.

g. A contribuição assistencial prevista nesta Clausula atende ao disposto no Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal.

h. As empresas encaminharão ao Sindicato do Nutricionista a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a copia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento, de quaisquer das obrigações previstas na presente norma, a parte infratora pagará ao prejudicado, multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO

As empresas se obrigam a anotar a correta função, porém sempre acrescido do título de "Nutricionista", enfatizando assim a sua formação diferenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Excetuando as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são específicas para a categoria Nutricionistas, aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

§Único – Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

CELSO XAVIER SANTIN
Presidente
SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE NUTRICIONISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO |
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONV
TRABALHO

NUDPRO /SRTE/SP
46219.015477/2017-91



Nº DA SOLICITAÇÃO: MR056018/2017

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio - lado par, 104, 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01041-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS, CPF n. 314.702.707-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/04/2017 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 05.321.383/0001-13, localizado(a) à Rodovia Assis Chateaubriand - do km 67,000 ao km 70,000, 1, Ch Hor Estr Bezerra de Menezes, Vila Maria, Presidente Prudente/SP, CEP 19053-680, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CELSO XAVIER SANTIN, CPF n. 043.824.528-80, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/11/2015 no município de Presidente Prudente/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056018/2017, na data de 30/08/2017, às 13:34.

_____, 30 de agosto de 2017.


ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO


CELSO XAVIER SANTIN
Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO